



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Capitão Leônidas Marques/PR e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em observância os princípios e diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III – transferências da União;

IV – transferências do Estado;

V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;

VI – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;

VII – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública;

X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

§ 2º Os recursos do FUMPDEC não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal permanente e encargos sociais da Administração Municipal.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§1º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será gerido e administrado pela Coordenadoria da Defesa Civil, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, sob fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I. Gerir e zelar pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;
- II. Estabelecer a política de aplicações dos recursos do FUMPDEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Capitão Leônidas Marques;
- III. Acompanhar a execução das políticas de ações preventivas, de socorro, assistência humanitária e reconstrutiva, como também, projetos específicos correlatos à Proteção e Defesa Civil;
- IV. Acompanhar, avaliar e decidir conjuntamente, com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sobre a realização das ações previstas pela Defesa Civil;
- V. Elaborar o Plano de Contingência e Emergência de Capitão Leônidas Marques, e submetê-lo à aprovação do Conselho Proteção e Defesa Civil;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa, as demonstrações de receita e despesa do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, como também, o Balanço Anual;
- VII. Ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII. Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeado através de ato do Poder Executivo, devendo ser composto por representantes das seguintes secretarias:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Estabelecer critérios de priorização das ações;
- III. Fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV. Analisar relatórios de execução financeira.

§3º Em situações de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente reconhecidos, a aplicação dos recursos do FUMPDEC observará os procedimentos legais aplicáveis, assegurada a celeridade necessária ao atendimento da população afetada.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão aplicados em:

- I – programas, projetos e ações vinculadas ao Plano Municipal de Contingência e Emergência;
- II – ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres;
- III – identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manutenção de registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas;
- V – em cursos e treinamentos em área correlata, desde que contribua para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal as exigências dos órgãos repassadores dos recursos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.689, de 2023.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, bens, direitos e obrigações vinculados ao Fundo Municipal para Calamidades Públicas passam a integrar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 15 de junho de 2026.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, instrumento de natureza contábil e financeira destinado ao financiamento das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques.

A criação do Fundo encontra fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece a responsabilidade dos entes federativos na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

A instituição do FUMPDEC permitirá ao Município centralizar os recursos destinados às ações de proteção e defesa civil, promover maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, conferir maior agilidade à execução de medidas emergenciais e viabilizar o recebimento de transferências de recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes públicos.

Destaca-se, ainda, que a Lei Estadual nº 21.720, de 2023, instituiu o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, destinado ao custeio de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em áreas sujeitas ou atingidas por desastres. Nos termos da referida legislação, os recursos estaduais poderão ser transferidos diretamente aos Municípios, preferencialmente por meio de fundos municipais de natureza similar, possibilitando a realização de transferências na modalidade fundo a fundo.

Cumprе registrar que a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná, por meio do Ofício Circular nº 01/2026, orientou os Municípios paranaenses quanto à necessidade de instituição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil como instrumento indispensável para o fortalecimento da política municipal de defesa civil e para o acesso a futuros repasses estaduais destinados às ações de prevenção e enfrentamento de desastres.

Adicionalmente, os órgãos de controle externo, em especial o Ministério Público de Contas, têm recomendado a adoção de mecanismos adequados de gestão e segregação dos recursos destinados às ações de defesa civil, dentre os quais se destaca a instituição de fundos específicos. Tal medida constitui importante instrumento de transparência, rastreabilidade dos recursos públicos e conformidade com as normas de direito financeiro e controle externo.

Registra-se que o Município possui atualmente o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, instituído pela Lei Municipal nº 2.689, de 2023. Entretanto, considerando a evolução da legislação e das diretrizes estaduais relativas à proteção e defesa civil, mostra-se necessária a adequação da estrutura municipal existente, mediante a instituição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, com escopo ampliado e compatível com todas as fases da gestão de riscos e desastres, compreendendo ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

A proposta também visa consolidar em um único instrumento financeiro a gestão dos recursos destinados à proteção e defesa civil, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento às exigências atualmente adotadas pelos órgãos estaduais de proteção e defesa civil.

Cumprе salientar que a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná notificou o Município acerca da necessidade de instituição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, tendo sido estabelecido o prazo até 03 de julho de 2026 para o atendimento da pendência administrativa cadastrada junto àquele órgão. O cumprimento da referida exigência é indispensável para a regularização da situação do Município perante a Defesa Civil Estadual, para o fortalecimento da estrutura municipal de proteção e defesa civil e para a manutenção da aptidão ao recebimento de recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil mostra-se necessária para fortalecer a estrutura municipal de proteção e defesa civil, ampliar a capacidade institucional de resposta às situações de emergência e calamidade pública, bem como possibilitar o acesso a recursos estaduais e federais destinados ao enfrentamento de desastres.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação por atender ao interesse público, contribuir para a proteção da população do Município de Capitão Leônidas Marques e possibilitar o atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos estaduais de proteção e defesa civil.

Considerando a relevância da matéria, a necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes estaduais e federais e, especialmente, o prazo fixado pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná para cumprimento da pendência até 03 de julho de 2026, solicitamos a tramitação da presente proposição em regime de urgência urgentíssima, a fim de possibilitar sua apreciação e aprovação em tempo hábil.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 15 de junho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal